



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 237, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista a previsão contida no art. 27 c/c o art. 29 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, bem como a necessidade de implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Funcional dos servidores, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, a Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma desta Portaria, com fé pública e validade em todo o território nacional, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser emitida para os servidores:

- I – ocupantes de cargo efetivo;
- II – ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;
- III – cedidos ao órgão;
- IV – em exercício provisório no órgão;
- V – requisitados.

Art. 3º Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável, retorno ao órgão de origem ou qualquer outra forma de desligamento do CNMP, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional à Secretaria de Gestão de Pessoas do CNMP.

Parágrafo único. O desligamento do servidor do CNMP torna sem validade a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 4º Na expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, deverão ser observados os seguintes critérios para preenchimento do campo “Cargo/Função”:

- I – a denominação do respectivo cargo efetivo, se o servidor for ocupante do cargo de Técnico ou Analista das Carreiras do CNMP, ainda que investido em função comissionada;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – a denominação da função de confiança ou do cargo em comissão, se o servidor for requisitado de qualquer outro órgão público;

III – a denominação do cargo em comissão, se o servidor não possuir vínculo efetivo com o serviço público;

IV – aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, de substituição e de devolução das Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do CNMP.

§ 1º A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§ 2º Em caso de perda, furto ou extravio, somente será expedida nova Carteira de Identidade Funcional mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 6º As especificidades técnicas do documento de identificação e seu respectivo leiaute constarão do Anexo desta Portaria.

Art. 7º A via digital da Carteira de Identidade Funcional dos servidores deverá ser disponibilizada de forma gratuita no aplicativo do CNMP para dispositivos móveis.

Parágrafo único. A validação da via digital da carteira funcional poderá ser realizada na página da internet do Conselho Nacional do Ministério Público ou pela leitura de *QR Code* disponível no próprio aplicativo.

Art. 8º As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP, ouvido o Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

A Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público deverá atender as seguintes especificações técnicas:

I – quanto ao seu conteúdo, deverá conter os seguintes elementos e características:

a) o título "Identidade Funcional de Servidor do Conselho Nacional do Ministério Público";

b) o Brasão da República;

c) a frase "Válida em todo o território nacional";

d) o nome do Servidor do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o cargo ocupado, a matrícula, a data de ingresso e a validade;

f) a fotografia em cores;

g) a assinatura do servidor;

h) o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;

i) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

j) a filiação;

k) a naturalidade;

l) a data de nascimento;

m) a assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

n) a cor verde;

o) a fabricação em material PVC;

p) a dimensão de 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros de largura por 5,5 (cinco vírgula cinco) centímetros de altura.

II – quanto à apresentação visual, deverá padronizar-se pelos seguintes modelos:

a) modelo físico:

FRENTE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IDENTIDADE FUNCIONAL
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SERVIDOR

NOME:
XXXXX XXXX XXXXX

MATRÍCULA:
XXXXX

CARGO/FUNÇÃO:
XXXXXXXX XXXXXX XXXX XXXX

INSCRIÇÃO:
XX/XX/XXXX

FILIAÇÃO:
XXXXX XXXX XXXXX XXXX

VALIDADE:
XX/XX/XXXX

DATA DE NASCIMENTO:
XX/XX/XXXX

NATURALIDADE:
XXXXXXXX-XX

CPF:
XXX.XXX.XXX-XX

RG:
X.XXX.XXX-XXX/XX

CNP
Conselho Nacional do Ministério Público

VERSO:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO SERVIDOR

SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) modelo digital:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	IDENTIDADE FUNCIONAL CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERVIDOR		 Conselho Nacional do Ministério Público
	NOME:	XXXXX XXXX XXXXX	DATA DE NASCIMENTO:
	CPF:	XXXX XXXX XXXX XXXX	XX/XX/XXXX
	CARGO/FUNÇÃO:	XXXXXX XXXXXXX XXXXX XXXX	VALIDADE:
	PLACAR:	XXXX XXXX XXXXX XXXX	XX/XX/XXXX
	NATURALIDADE:	XXXXXXXX XX	
	CPF:	XXXX XXXX XXXX-XX	RG:
			X XXX XXXX-XXXX/XX
			

Ministério Público do Brasil - Conselho Nacional

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO